



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Ofício nº 36/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Sr. Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esportes e contém outras providências”

Por se tratar de um Projeto que irá proporcionar melhores condições de funcionamento ao Departamento Municipal de Esportes, espera-se que seja analisado, votado e aprovado pelos vereadores dessa Casa de Leis, considerando os termos da mensagem em anexo.

Atenciosamente

Bruno Ribeiro Negreiros
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Virgínia, MG

Luan José Batista

Rua Oscar Porto Filho, nº. 45, Centro

Virgínia, MG - CEP: 37.465-000

PROTOCOLO Nº 30/2025
Recebido em 06/03/25

Maria Aparecida Ribeiro
CPF: 581.078.556-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

MENSAGEM

ASSUNTO: Criação do Fundo Municipal de Esportes - FME

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência

DATA 05/03/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Submeto à dessa r. Casa, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esportes e contém outras providências”

O Projeto de Lei ora proposto objetiva proporcionar maior liberdade de gestão orçamentária ao Departamento Municipal de Esportes, com a criação de seu fundo próprio.

Dessa forma, o Departamento de Esportes, por meio do conselho Municipal de Esportes, terá maior liberdade para programar suas despesas de acordo com a disponibilidade.

Considerando que a o Projeto de Lei define as regras relativas aos gastos e prestação de contas, haverá controle e também obrigações contábeis a cumprir, impedindo que haja qualquer desconformidade nos procedimentos.

Por se tratar de proposição que facilitará e agilizará o trabalho do Departamento Municipal de Esportes, de se esperar o Projeto ora enviado seja analisado, votado e aprovação pelos membros dessa Casa de Leis, em necessário regime de urgência.

Virgínia, 05 de março de 2025


Bruno Ribeiro Negreiros

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

LEI ORDINÁRIA Nº. 06/2025, de 05 de março de 2025

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esportes e contém outras providências”

O Povo do Município de Virgínia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esportes - FME, com o objetivo de promover a captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados no apoio financeiro e material a projetos voltados ao esporte local que possam ser enquadrados nas diretrizes e prioridades contempladas pelo plano municipal das atividades de esportes e de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 2º As receitas do Fundo Municipal de Esportes serão provenientes de:

I - Recursos consignados na Lei do Orçamento Anual do Município;

II - Receitas de aplicação financeira dos recursos depositados em conta do fundo;

III - Recursos destinados especificamente ao esporte, entre eles o ICMS;

IV - Recursos oriundos da União, do Estado, de organismos internacionais, de emendas parlamentares e de convênios firmados para a execução de políticas relacionadas aos esportes;

V - Doações de qualquer espécie que sejam para fins do desenvolvimento dos esportes, vindas de pessoas físicas e de entidades privadas

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Esportes estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Esportes.

Art. 4º O Fundo Municipal de Esportes será administrado pelo Departamento responsável pela gestão dos esportes no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Conselho Municipal de Esportes e suas contas submetidas à apreciação ao Executivo e ao Legislativo do Município.

Art. 5º A contabilidade do FME obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 6º A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer do órgão executivo, aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficialmente, se for o caso.

Art. 7º As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Esportes não especificadas nesta Lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Esportes.

Art. 8º O FME somente poderá ser extinto:

I - Mediante Lei Municipal, quando demonstrado administrativamente que ele não vem cumprindo com seus objetivos;

II - Mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

Art. 9º Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Virgínia, 05 de março de 2025.


Bruno Ribeiro Negreiros
Prefeito Municipal de Virgínia